



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar nº 228 de 06 de fevereiro de 2024

(Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E APROVADO NO LUGAR
DE COSTUME 120/24
06/02/24
F. Faria

Altera dispositivos da Lei Complementar 123, de 2014, para possibilitar a evolução para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana - MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar 123, de 2014, para possibilitar a evolução para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.

(...)

V - Apoio à prevenção de doenças, que obedece ao piso de vencimento ditado pelo Ministério da Saúde:

a) Classe A: enquadramento conforme piso nacional da categoria, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e possuir habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito da Classe A mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de saúde;

c) Classe C: requisito da Classe B mais 220 (duzentos e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico na área de saúde;

d) Classe D: requisito da Classe C mais curso superior completo na área da saúde.

e) Classe E: requisito da Classe D mais curso de pós-graduação na área da saúde.

(...)

§ 7º A tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio à Prevenção de Doenças, que depende da política salarial ditada pelo Ministério da Saúde, passa a contemplar a ter



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

evolução funcional tanto a promoção horizontal (ou em classes), quanto a promoção vertical (em nível), obedecidos o interstício mínimo de três (3) anos em cada classe e cada nível, conforme avaliações de desempenho funcional.

(...)

Art. 14.

(...)

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deverá ser observado o intervalo mínimo de três anos para a mudança entre as classes, inclusive para os cargos do Grupo Ocupacional de Apoio à Prevenção de Doenças.

(...)

Art. 2º Os atuais servidores titulares do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias poderão ser enquadrados, conforme a nova redação, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Para efeito deste enquadramento, poderá ser considerado todo o tempo de serviço prestado após a posse no respectivo cargo, observada contagem de três anos de uma classe para outra, desde que o servidor também cumpra os requisitos de horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de saúde, exigidos para cada classe.

Art. 3º Fica alterado e atualizado o Anexo II, da Complementar 123, de 2014, quanto ao GRUPO OCUPACIONAL V, referente aos cargos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que passa a vigorar conforme valores do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar nº 228/2024

ANEXO II da Lei Complementar nº 123/2014

TABELAS DE VENCIMENTOS

A	0%	NIVEL	5,00%
B	10,00%		
C	17,40%		
D	25,30%		
E	33,70%		

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL V					
ENSINO MÉDIO COMPLETO					
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE					
AGENTE COMBATE ENDEMIAS					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Esp/Cursos 150hs	Curso 220h ou Profis.	Curs. Superior	Pós Grad/na Área
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.824,00	3.106,40	3.315,38	3.538,47	3.775,69
2	2.965,20	3.261,72	3.481,14	3.715,40	3.964,47
3	3.113,46	3.424,81	3.655,20	3.901,17	4.162,70
4	3.269,13	3.596,05	3.837,96	4.096,22	4.370,83
5	3.432,59	3.775,85	4.029,86	4.301,03	4.589,37
6	3.604,22	3.964,64	4.231,35	4.516,09	4.818,84
7	3.784,43	4.162,87	4.442,92	4.741,89	5.059,78
8	3.973,65	4.371,02	4.665,07	4.978,99	5.312,77
9	4.172,33	4.589,57	4.898,32	5.227,93	5.578,41
10	4.380,95	4.819,05	5.143,24	5.489,33	5.857,33
11	4.600,00	5.060,00	5.400,40	5.763,80	6.150,20
12	4.830,00	5.313,00	5.670,42	6.051,99	6.457,71

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio 2235/2022) no valor de R\$ 10.187.522,44 (Dez Milhões, Cento e Oitenta e Sete Mil e Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos), para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas constante da Lei Municipal n.º 1.800/2023 de 05 de dezembro de 2023:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0006 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Proj./Ativ: 1.014 – Construção, Reforma e Ampliação da Rede Escolar

05.02.12.361.0006.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 571 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO - EDUCAÇÃO

R\$ 10.187.522,44 (Dez Milhões, Cento e Oitenta e Sete Mil e Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SEDUC – MT.

REPASSE CONVÊNIO 2235/2022 R\$ 10.187.522,44 (Dez Milhões, Cento e Oitenta e Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 228 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Lei Complementar nº 228 de 06 de fevereiro de 2024

(Projeto de Lei Complementar nº001/2024 de autoria do Executivo).

Altera dispositivos da Lei Complementar 123, de 2014, para possibilitar a evolução para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana - MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar 123, de 2014, para possibilitar a evolução para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.

(...)

V - Apoio à prevenção de doenças, que obedece ao piso de vencimento ditado pelo Ministério da Saúde:

a) Classe A: enquadramento conforme piso nacional da categoria, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e possuir habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito da Classe A mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de saúde;

c) Classe C: requisito da Classe B mais 220 (duzentos e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico na área de saúde;

d) Classe D: requisito da Classe C mais curso superior completo na área da saúde.

e) Classe E: requisito da Classe D mais curso de pós-graduação na área da saúde.

(...)

§ 7º A tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio à Prevenção de Doenças, que depende da política salarial ditada pelo Ministério da Saúde, passa a contemplar a ter evolução funcional tanto a promoção horizontal (ou em classes), quanto a promoção vertical (em nível), obedecidos o interstício mínimo de três (3) anos em cada classe e cada nível, conforme avaliações de desempenho funcional.

(...)

Art. 14.

(...)

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deverá ser observado o intervalo mínimo de três anos para a mudança entre as classes, inclusive para os cargos do Grupo Ocupacional de Apoio à Prevenção de Doenças.

(...)

Art. 2º Os atuais servidores titulares do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias poderão ser enquadrados, conforme a nova redação, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Para efeito deste enquadramento, poderá ser considerado todo o tempo de serviço prestado após a posse no respectivo cargo, observada contagem de três anos de uma classe para outra, desde que o servidor também cumpra os requisitos de horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de saúde, exigidos para cada classe.

Art. 3º Fica alterado e atualizado o Anexo II, da Complementar 123, de 2014, quanto ao GRUPO OCUPACIONAL V, referente aos cargos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que passa a vigorar conforme valores do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Lei Complementar no 228/2024

ANEXO II da Lei Complementar nº 123/2014

TABELAS DE VENCIMENTOS

A	0%		NIVEL	5,00%	
B	10,00%				
C	17,40%				
D	25,30%				
E	33,70%				
TABELA DE VENCIMENTOS					
GRUPO OCUPACIONAL V					
ENSINO MÉDIO COMPLETO					
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE					
AGENTE COMBATE ENDEMIAS					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Esp/Cursos 150hs	Curso 220h ou Profis.	Curs. Superior	Pós Grad/na Área
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.824,00	3.106,40	3.315,38	3.538,47	3.775,69
2	2.965,20	3.261,72	3.481,14	3.715,40	3.964,47
3	3.113,46	3.424,81	3.655,20	3.901,17	4.162,70
4	3.269,13	3.596,05	3.837,96	4.096,22	4.370,83
5	3.432,59	3.775,85	4.029,86	4.301,03	4.589,37
6	3.604,22	3.964,64	4.231,35	4.516,09	4.818,84
7	3.784,43	4.162,87	4.442,92	4.741,89	5.059,78
8	3.973,65	4.371,02	4.665,07	4.978,99	5.312,77
9	4.172,33	4.589,57	4.890,32	5.227,93	5.578,41
10	4.380,95	4.819,05	5.143,24	5.489,33	5.857,33
11	4.600,00	5.060,00	5.400,40	5.763,80	6.150,20
12	4.830,00	5.313,00	5.670,42	6.051,99	6.457,71

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.821 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Lei Municipal nº 1.821 de 06 de fevereiro de 2024

(Projeto de Lei nº 016/2024 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 4.785.919,00 (Quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas, conforme Lei municipal 1.800/23 de 05 de dezembro de 2023

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 0019 – URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL

Fonte de Recurso: 700 -Transferência de Convênio da União- Outros

Proj:/Ativ: 1.035 – Pavimentação Asfáltica, Conservação, Drenagem e Urbanização

07.02.15.452.019.1.036.4.4.90.00.00 – Obras e Instalações R\$ 4.785.919,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e Ministério das Cidades/CAIXA/Convênio nº 953064/2023:

Repasse Convênio 953064/2023 R\$ 4.785.919,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO 003/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

Processo Seletivo 003/2023

Ano 13 Nº 3271

Divulgação quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Página 131

Publicação sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

FONTE DE RECURSO: 631 – Transferência de Convênio ou Contrato de Repasse da União – Saúde.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênios firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério do Turismo sob o Contrato de Repasse Caixa Econômica Federal.

REPASSE CONVÊNIO 883779/2019 R\$ 780.337,21 (Setecentos e oitenta mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.829 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

(Projeto de Lei nº024/2024 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Operação de Crédito), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação (Operação de Crédito) no valor de R\$ 1.710.996,99 (Um Milhão, setecentos e dez mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas conforme Lei Municipal n.º 1.800/2023 de 05 de dezembro de 2023:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 0019 – URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL

FONTE DE RECURSO: 754 – Recurso de Operação de Crédito

Proj./Ativ: 1.035 – Pavimentação, Asfáltica, Conservação e Drenagem e Urbanização

07.02.15.452.1.035.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 1.710.996,99 (Um Milhão, setecentos e dez mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos)

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Operação de Crédito firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Caixa Econômica Federal:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATO 0501043-24 1.710.996,99 (Um Milhão, setecentos e dez mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 228 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

(Projeto de Lei Complementar nº001/2024 de autoria do Executivo).

Altera dispositivos da Lei Complementar 123, de 2014, para possibilitar a evolução para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana - MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar 123, de 2014, para possibilitar a evolução para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.

(...)

V - Apoio à prevenção de doenças, que obedece ao piso de vencimento ditado pelo Ministério da Saúde:

a) Classe A: enquadramento conforme piso nacional da categoria, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e possuir habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito da Classe A mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de saúde;

c) Classe C: requisito da Classe B mais 220 (duzentos e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico na área de saúde;

d) Classe D: requisito da Classe C mais curso superior completo na área da saúde.

Ano 13 Nº 3271

Divulgação quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Página 132

Publicação sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

e) Classe E: requisito da Classe D mais curso de pós-graduação na área da saúde.

(...)

§ 7º A tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio à Prevenção de Doenças, que depende da política salarial ditada pelo Ministério da Saúde, passa a contemplar a ter evolução funcional tanto a promoção horizontal (ou em classes), quanto a promoção vertical (em nível), obedecidos o interstício mínimo de três (3) anos em cada classe e cada nível, conforme avaliações de desempenho funcional.

(...)

Art. 14.

(...)

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deverá ser observado o intervalo mínimo de três anos para a mudança entre as classes, inclusive para os cargos do Grupo Ocupacional de Apoio à Prevenção de Doenças.

(...)

Art. 2º Os atuais servidores titulares do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias poderão ser enquadrados, conforme a nova redação, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Para efeito deste enquadramento, poderá ser considerado todo o tempo de serviço prestado após a posse no respectivo cargo, observada contagem de três anos de uma classe para outra, desde que o servidor também cumpra os requisitos de horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de saúde, exigidos para cada classe.

Art. 3º Fica alterado e atualizado o Anexo II, da Complementar 123, de 2014, quanto ao GRUPO OCUPACIONAL V, referente aos cargos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que passa a vigorar conforme valores do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024 PROCESSO Nº 002/2024

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso das atribuições em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e HOMOLOGAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 002/2024, de Dispensa Eletrônica nº 001/2024.

a) Processo Nr: 002/2024

b) Licitação Nr: 001/2024

c) Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA

d) Data Homologação: 29/01/2024

e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ 61.198.164/0001-60, endereçada em Logradouro Av Rio Branco, Número 1489, Complemento Rua Guaianases 1238, Cep 01.205-001, Bairro/Distrito Campos Eliseos, Município São Paulo, UF SP denominado "CONTRATADO".

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO.

PROCESSO: 001/2024

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 12 meses a partir de 29 de janeiro de 2024 podendo ser prorrogado.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO